

PUBLICADO

Extrema, 11 / 09 / 2024

LEI Nº. 5.081

DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de servidor que especifica, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal do servidor, *Antônio José de Toledo*, portador do CPF nº. 485.***.***-20, referente ao período de agosto a outubro de 1998, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **1º de janeiro de 2024**.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal